TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 0003328-35.2013.8.26.0566 (n° de ordem 401/13)

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: SINTUFSCAR Sindicato dos Trab Tecnico Admin. da Univ. Federal de S.C.

Executada: **Maura Jaci Botter**Data da audiência: 26/11/2013 às 14:30h

Aos 26 de novembro de 2013, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal da exequente, EDGAR DIAGONEL, e sua advogada, Dra. Juliana Balejo Pupo; a executada. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, a executada pagará ao exequente o valor de R\$ 900,00, em seis (6) parcelas de R\$ 150,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 05/12/13, e as demais sempre no dia 05 dos meses subsequentes, valores a serem pagos diretamente na sede do Sindicato, contra-recibo. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) A executada pede os benefícios da AJG, pois é hipossuficiente. Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo da executada. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo à executada os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente: (Sintufscar)

Adv^a. do Exequente:

Executada: (Maura)